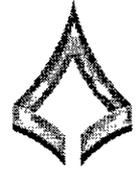


# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

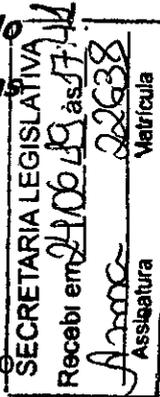
EMENDA Nº 02, DE 2019 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

**Ao Projeto de Lei nº 401, de 2019, que Garante, no âmbito do Distrito Federal, direitos das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, efetiva os direitos de igualdade e acessibilidade das pessoas com deficiência nos concursos públicos realizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.**

Dê-se, ao § 1º do art. 2º do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

"§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério."



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende efetivar, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF).

4



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

Com a tramitação do PL nº 401, de 2019, percebeu-se que a proposição necessitava do ajuste ora realizado, consistente na redução do rol de cursos legalmente aptos a formar professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2019.

**DEPUTADO JORGE VIANNA – PODE/DF**